



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.796

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

Autógrafo nº 152
De 20/11/05 12005



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE

EM 20/10/05

PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.796, de 14 de outubro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o anexo Projeto de Lei que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006*", em cumprimento ao disposto nos arts. 88, inciso III, e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O Projeto compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade e de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e foi elaborado de acordo com a Lei estadual nº 13.641, de 27/07/2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2006, e em conformidade com a Lei nº 13.422 (PPA), de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2004/2007.

Nos últimos dois anos está sendo observada uma gradual recuperação das economias nacional e local. O ano de 2004, particularmente, foi marcado por uma inversão do quadro recessivo que marcou 2003. Neste contexto, a perspectiva é que em 2005 o quadro macroeconômico continue a atual trajetória virtuosa.

O cenário macroeconômico do Ceará para 2006 deve ser compatível com o desempenho positivo observado no primeiro semestre de 2005, quando o PIB cresceu 5,3%, em relação ao mesmo período de 2004.

**À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA**



ESTADO DO CEARÁ



O crescimento do PIB em 2005 está ratificando a recuperação da economia em relação à recessão de 2003, e esse processo deve ser consolidado até o final do ano. Estima-se para 2005 que a economia cearense cresça 3,8%, acima do crescimento esperado para a economia brasileira, que é de 3,5%.

A tendência da inflação é de queda em relação àquela de 2005, o que permitirá uma redução adicional dos atuais níveis de taxas de juros e a estabilidade da taxa de câmbio.

O IPCA, usado no Regime de Metas do Governo federal, fechou o ano de 2004 em 7,6%, sendo as expectativas para 2005 e 2006 de 5,3% e 4,8%, respectivamente.

A taxa de câmbio, que fechou o ano de 2004 na média de R\$/US\$ 2,94, deve findar o ano de 2005 na média de R\$/US\$ 2,53. Já a expectativa para 2006 é de uma taxa média de R\$/US\$ 2,67.

Essa conjuntura comporta uma perspectiva de recuperação dos investimentos e das atividades do setor público em 2006, em especial dos programas sociais, com o objetivo de reduzir a pobreza e a desigualdade, melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento humano em base auto-sustentável.

Espera-se, ainda, que o Governo Federal estabeleça pacto entre as esferas governamentais, possibilitando a transferência de recursos financeiros para melhoria e ampliação dos ganhos sociais nas áreas do Ensino Fundamental e Médio, Saúde, Emprego e Renda e políticas assistenciais, para que os Estados e os Municípios, dentro de suas competências específicas, assumam o papel de co-responsáveis e co-gestores, sob a supervisão direta da sociedade

Com base nos parâmetros projetados, a Receita Orçamentária para 2006 foi estimada em R\$ 9.229,4 milhões, sendo:

- Receitas do Tesouro – R\$ 6.823,5 milhões, compreendendo a Receita Tributária, Patrimonial, Contribuições, Transferências da União (FPE, CIDE, IPI-Ex, Auxílio Exportação e ICMS-Ex) e Outras Receitas Correntes e de Capital;
- Operações de Crédito, interna e externa - R\$ 1.002,8 milhão;
- Transferências de Convênios – R\$ 666,0 milhões;



ESTADO DO CEARÁ



- Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) – R\$ 426,3 milhões;
- Receitas Próprias de órgãos e entidades da Administração Indireta do Estado - R\$ 292,7 milhões.
- Salário Educação e Outras Receitas - R\$ 18,1 milhões.

Do lado da despesa, a elaboração do Orçamento de 2006 está consoante o princípio fundamental da preservação do equilíbrio fiscal do Estado. Na alocação de recursos, critérios orientadores foram definidos:

- a) os recursos destinados a novos investimentos somente serão admitidos quando tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, paralisados e os já licitados, incluindo-se os equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento;
- b) os órgãos e entidades deverão assegurar, em primeiro lugar, o seu pleno funcionamento, a manutenção do patrimônio e a prestação dos serviços públicos;
- c) os projetos com financiamento interno e externo e convênios com órgãos federais terão prevalência na alocação de recursos do tesouro para compor a contrapartida estadual;
- d) a proposta setorial do Orçamento deverá incorporar o resultado das reuniões regionais e das discussões realizadas por ocasião da elaboração do PPA 2004/2007, de forma que traduza as expectativas da sociedade;
- e) o investimento do Estado deverá ser destinado a atender, no mínimo, 60% ao interior do Estado e, no máximo, a 40% da Região Metropolitana de Fortaleza, regionalizado em conformidade com as macrorregiões de planejamento;
- f) as dotações orçamentárias não-regionalizadas, identificadas na proposta orçamentária pela MR-22, Estado do Ceará, serão uma exceção no processo, devendo ser utilizadas somente para as despesas que comprovadamente sejam indivisíveis do ponto de vista geográfico e consideradas de difícil execução, se regionalizadas;
- g) garantir os recursos para cumprimento das obrigações constitucionais e legais com Educação, Saúde e o Programa de Combate à Pobreza;
- h) assegurar o pagamento do serviço da dívida.



ESTADO DO CEARÁ



Assim, a Despesa Total, fixada em igual valor da Receita Orçamentária, prevê gastos da ordem de R\$ 3.204,9 milhões para o pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista, correspondendo a 34,7% das despesas totais. As Outras Despesas Correntes, relativas à manutenção das atividades administrativas e à prestação de serviços públicos à sociedade, de natureza continuada, somam R\$ 1.874,9 milhão, representando 20,3% das despesas totais. As Transferências Constitucionais para os municípios e os repasses do FUNDEF importam em R\$ 1.477,0 milhão, equivalente a 16,0 % das despesas. Para o pagamento dos encargos da dívida do Estado (juros e amortização do principal) estão estimados R\$ 738,9 milhões, equivalentes a 8,0 % do total, e as despesas com investimentos e inversões fixadas em R\$ 1.908,9 milhão, correspondendo a 20,7 % do total. Por fim, foi estimada uma reserva de contingência da ordem de R\$ 24,8 milhões para cobertura de eventuais riscos fiscais.

É importante ressaltar que a despesa fixada para Pessoal e Encargos Sociais contempla uma parcela de recursos para concessão da revisão geral de remuneração aos servidores civis e militares, inativos e pensionistas e para a realização de novos concursos, dentro das possibilidades do Erário e dos limites que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe para cada Poder e Órgão.

A Proposta Orçamentária de 2006 assegura a manutenção dos gastos públicos de caráter social, em especial daqueles que possuem maior impacto sobre o bem-estar da população. Continua-se ampliando a seletividade e a focalização do gasto público, privilegiando ações nas áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social, dentre outros.

Deduzindo-se as transferências constitucionais para Municípios e os Encargos Gerais do Estado, a área Social do Governo absorve a maior parcela de recursos do Orçamento de 2006, contando com um aporte de R\$ 5.105,8 milhões, correspondendo a 68,8 % dos recursos orçamentários disponíveis.

São essas as principais considerações que submeto à elevada apreciação do Legislativo Estadual, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o



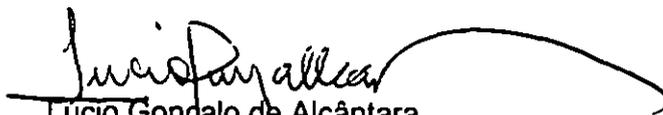
ESTADO DO CEARÁ



exercício financeiro de 2006, confiando em sua aprovação e esperando contar com o apoio de Vossa Excelência em seu regular encaminhamento e tramitação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2005.


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 9.229.397.562,00 (Nove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ



R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.720.443.000,00	925.421.370,00	7.645.864.370,00
- Receita Tributária	4.007.800.000,00	123.264.141,00	4.131.064.141,00
- Receita de Contribuições	213.843.000,00	2.011.676,00	215.854.676,00
- Receita Patrimonial	27.400.000,00	5.834.100,00	33.234.100,00
- Receita de Serviços		22.430.532,00	22.430.532,00
- Transferências Correntes	2.213.600.000,00	630.718.349,00	2.844.318.349,00
- Outras Receitas Correntes	257.800.000,00	141.162.572,00	398.962.572,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	103.100.000,00	1.480.433.192,00	1.583.533.192,00
- Operações de Crédito Internas		494.428.940,00	494.428.940,00
- Operações de Crédito Externas		508.377.777,00	508.377.777,00
- Transferências de Capital		477.626.475,00	477.626.475,00
- Alienação de Bens	75.000.000,00		75.000.000,00
- Outras Receitas de Capital	28.100.000,00		28.100.000,00
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.229.397.562,00 (Nove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.632.902.517,32 (Seis bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos);
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.273.926.478,68 (Dois bilhões, duzentos e setenta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos);
- III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 322.568.566,00 (Trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

SEÇÃO II



ESTADO DO CEARÁ



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	R\$1,00		
	FONTE		TOTAL
	TESOURO	OUTRAS FONTES	
DESPESAS CORRENTES	5.879.461.204,27	966.354.385,00	6.845.815.589,27
- Pessoal e Encargos Sociais	3.119.281.591,00	85.585.985,00	3.204.867.576,00
- Juros e Encargos da Dívida	289.018.735,00		289.018.735,00
- Outras Despesas Correntes	2.471.160.878,27	880.768.400,00	3.351.929.278,27
DESPESAS DE CAPITAL	919.269.689,73	1.439.500.177,00	2.358.769.866,73
- Investimentos	370.359.724,21	1.393.780.679,00	1.764.140.403,21
- Inversão	99.516.861,52	45.219.498,00	144.736.359,52
- Amortização da Dívida	449.393.104,00	500.000,00	449.893.104,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.812.106,00		24.812.106,00
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00

§ 1º Integram esta Lei, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.641, de 27 de julho de 2005 - LDO 2006, os Anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2006 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3.º, § 3.º da Lei Estadual nº 13.641, de 27/07/2005- LDO 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43,



ESTADO DO CEARÁ



da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e na forma do detalhamento definido no Artigo 8º, da Lei Estadual nº 13.641, de 27/07/2005- LDO 2006;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de execução orçamentária, as fontes de recursos dos créditos concedidos aos órgãos e entidades à título de transferências intragovernamentais, identificadas pelos códigos: 42 - Recursos provenientes do PROGERIH; 84 - Convênio Estadual Administração Direta; 85 - Convênio Estadual Administração Indireta, poderão ser criadas através de créditos adicionais nas categorias de programação, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, os grupos de despesa e com valor limitado ao valor fixado na fonte de recursos da dotação orçamentária transferidora.

Art. 7º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2004-2007, as alterações das ações orçamentárias e as novas ações incluídas nesta Lei, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 8º e no art. 9º da Lei nº 13.423, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano Plurianual 2004 - 2007.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIBRO Nº _____ EXPEDIENTE DA 11ª SESSÃO - 0 _____ ORDIN. Nº _____
DESPACHO Nº _____
Em 20 / 10 / 05

PUBLICADO
Em _____ de _____ de _____

De acordo com art. _____
Do _____ encaminhado-se a
comissão _____
Em _____ / _____ / _____
Prestante

Relatório de Emendas



Nº	AUTOR	PARECER
1	COFT	FAVORÁVEL
2	Francini Guedes	FAVORÁVEL
3	Heitor Férrer	CONTRÁRIO
4	Heitor Férrer	CONTRÁRIO
5	Heitor Férrer	FAVORÁVEL
6	Heitor Férrer	CONTRÁRIO
7	Heitor Férrer	FAVORÁVEL
8	Heitor Férrer	FAVORÁVEL C/ ALT.
9	Heitor Férrer	CONTRÁRIO
10	Heitor Férrer	CONTRÁRIO
11	Frota Cavalcante	FAVORÁVEL
12	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
13	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
14	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
15	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
16	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
17	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
18	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
19	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
20	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
21	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
22	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
23	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
24	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
25	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
26	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL C/ ALT.
27	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
28	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
29	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL C/ ALT.
30	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
31	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
32	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
33	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
34	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
35	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
36	Iris Tavares	FAVORÁVEL
37	Iris Tavares	CONTRÁRIO
38	Iris Tavares	CONTRÁRIO
39	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
40	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
41	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
42	Iris Tavares	CONTRÁRIO
43	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
44	Iris Tavares	CONTRÁRIO
45	Iris Tavares	CONTRÁRIO
46	Iris Tavares	CONTRÁRIO

Nº

Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual

Revisão
19/12/05

MENSAGEM Nº 6.796/2005 - LOA/2006

Relatório de Emendas



47	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
48	Iris Tavares	FAVORÁVEL
49	Iris Tavares	FAVORÁVEL
50	Iris Tavares	CONTRÁRIO
51	Iris Tavares	FAVORÁVEL
52	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
53	Iris Tavares	FAVORÁVEL
54	Iris Tavares	FAVORÁVEL
55	Iris Tavares	FAVORÁVEL
56	Iris Tavares	CONTRÁRIO
57	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
58	Iris Tavares	FAVORÁVEL
59	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
60	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
61	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
62	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
63	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
64	Iris Tavares	CONTRÁRIO
65	Iris Tavares	FAVORÁVEL
66	Iris Tavares	FAVORÁVEL
67	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
68	Iris Tavares	FAVORÁVEL
69	Iris Tavares	FAVORÁVEL
70	Iris Tavares	FAVORÁVEL
71	Iris Tavares	FAVORÁVEL
72	Iris Tavares	FAVORÁVEL
73	Iris Tavares	FAVORÁVEL
74	José Pimenta	CONTRÁRIO
75	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL C/ ALT.
76	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL C/ ALT.
77	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
78	Iris Tavares	CONTRÁRIO
79	Iris Tavares	FAVORÁVEL
80	Iris Tavares	FAVORÁVEL
81	Iris Tavares	FAVORÁVEL
82	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
83	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
84	Iris Tavares	CONTRÁRIO
85	Iris Tavares	FAVORÁVEL
86	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
87	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
88	Iris Tavares	CONTRÁRIO
89	Iris Tavares	CONTRÁRIO
90	Iris Tavares	CONTRÁRIO
91	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
92	Gislaine Landim	CONTRÁRIO
93	Gislaine Landim	FAVORÁVEL

Adail Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual

MENSAGEM Nº 6.796/2005 - LOA/2006

Relatório de Emendas



94	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
95	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
96	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
97	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
98	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
99	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
100	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
101	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
102	Gilberto Rodrigues	FAVORÁVEL
103	Gilberto Rodrigues	FAVORÁVEL
104	Gilberto Rodrigues	FAVORÁVEL
105	Marcelo Sobreira	FAVORÁVEL
106	Marcelo Sobreira	FAVORÁVEL
107	Chico Lopes	FAVORÁVEL
108	Chico Lopes	FAVORÁVEL
109	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
110	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
111	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
112	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
113	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
114	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
115	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
116	Idemar Cito	FAVORÁVEL
117	Idemar Cito	FAVORÁVEL
118	Idemar Cito	FAVORÁVEL
119	Idemar Cito	FAVORÁVEL
120	Idemar Cito	FAVORÁVEL
121	Idemar Cito	FAVORÁVEL
122	Idemar Cito	FAVORÁVEL
123	Idemar Cito	FAVORÁVEL
124	Idemar Cito	FAVORÁVEL
125	Idemar Cito	CONTRÁRIO
126	Idemar Cito	FAVORÁVEL
127	Idemar Cito	FAVORÁVEL
128	Pedro Uchôa	FAVORÁVEL
129	Pedro Uchôa	FAVORÁVEL
130	Pedro Uchôa	FAVORÁVEL
131	Pedro Uchôa	FAVORÁVEL
132	Francini Guedes	FAVORÁVEL
133	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
134	Moésio Loiola	FAVORÁVEL
135	Del. Cavalcante	FAVORÁVEL
136	Del. Cavalcante	FAVORÁVEL
137	Del. Cavalcante	FAVORÁVEL
138	Pedro Uchôa	FAVORÁVEL
139	Francini Guedes	FAVORÁVEL
140	Francini Guedes	FAVORÁVEL

Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho
 Parlamentar Estadual

MENSAGEM Nº 6.796/2005 - LOA/2006

Relatório de Emendas



141	Francini Guedes	FAVORÁVEL
142	Francisco Aguiar	FAVORÁVEL
143	Francisco Aguiar	FAVORÁVEL C/ALT.
144	COFT	CONTRÁRIO
145	COFT	CONTRÁRIO
146	COFT	CONTRÁRIO
147	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
148	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
149	Meire Costa Lima	FAVORÁVEL
150	Meire Costa Lima	FAVORÁVEL
151	Meire Costa Lima	FAVORÁVEL
152	Meire Costa Lima	FAVORÁVEL
153	Meire Costa Lima	FAVORÁVEL
154	Meire Costa Lima	FAVORÁVEL
155	Meire Costa Lima	FAVORÁVEL
156	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
157	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
158	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
159	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
160	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
161	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
162	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
163	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
164	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
165	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
166	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
167	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
168	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
169	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
170	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
171	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
172	Caetano Guedes	FAVORÁVEL C/ ALT.
173	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
174	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
175	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
176	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
177	Caetano Guedes	FAVORÁVEL
178	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
179	Chico Lopes	FAVORÁVEL
180	Chico Lopes	FAVORÁVEL
181	Chico Lopes	FAVORÁVEL
182	Chico Lopes	FAVORÁVEL
183	Chico Lopes	FAVORÁVEL
184	Chico Lopes	FAVORÁVEL
185	Chico Lopes	FAVORÁVEL
186	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
187	Gislaine Landim	FAVORÁVEL

Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual

Relatório de Emendas



188	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
189	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
190	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
191	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
192	Gislaine Landim	FAVORÁVEL
193	Gony Arruda	CONTRÁRIO
194	Idemar Citó	FAVORÁVEL
195	Idemar Citó	FAVORÁVEL
196	Idemar Citó	FAVORÁVEL
197	Idemar Citó	FAVORÁVEL
198	Idemar Citó	FAVORÁVEL
199	Idemar Citó	FAVORÁVEL
200	Idemar Citó	FAVORÁVEL
201	Idemar Citó	FAVORÁVEL
202	Sineval Roque	FAVORÁVEL
203	Sineval Roque	FAVORÁVEL
204	Sineval Roque	FAVORÁVEL
205	Sineval Roque	FAVORÁVEL
206	Sineval Roque	FAVORÁVEL
207	Sineval Roque	FAVORÁVEL
208	Sineval Roque	FAVORÁVEL
209	Sineval Roque	FAVORÁVEL
210	Sineval Roque	FAVORÁVEL
211	Sineval Roque	FAVORÁVEL
212	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
213	Iris Tavares	CONTRÁRIO
214	Iris Tavares	CONTRÁRIO
215	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
216	Iris Tavares	CONTRÁRIO
217	Iris Tavares	CONTRÁRIO
218	Iris Tavares	FAVORÁVEL C/ ALT.
219	Iris Tavares	FAVORÁVEL
220	Iris Tavares	CONTRÁRIO
221	Iris Tavares	CONTRÁRIO
222	Iris Tavares	FAVORÁVEL
223	Sávio Pontes	FAVORÁVEL C/ ALT.
224	Sávio Pontes	CONTRÁRIO
225	Sávio Pontes	CONTRÁRIO
226	Sávio Pontes	CONTRÁRIO
227	Sávio Pontes	CONTRÁRIO
228	Sávio Pontes	CONTRÁRIO
229	Sávio Pontes	CONTRÁRIO
230	Sávio Pontes	FAVORÁVEL C/ ALT.
231	José Guimarães	FAVORÁVEL
232	José Guimarães	CONTRÁRIO
233	José Guimarães	FAVORÁVEL C/ ALT.
234	José Guimarães	FAVORÁVEL

Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual

MENSAGEM Nº 6.796/2005 - LOA/2006

Relatório de Emendas



282	Rachel Marques	FAVORÁVEL
283	Rachel Marques	FAVORÁVEL C/ ALT.
284	Rachel Marques	FAVORÁVEL
285	José Sarto	FAVORÁVEL
286	José Sarto	FAVORÁVEL
287	José Sarto	FAVORÁVEL
288	José Sarto	FAVORÁVEL
289	José Sarto	FAVORÁVEL
290	José Sarto	FAVORÁVEL C/ ALT.
291	José Sarto	FAVORÁVEL
292	José Sarto	FAVORÁVEL
293	COFT	CONTRÁRIO
294	COFT	FAVORÁVEL
295	COFT	FAVORÁVEL
296	COFT	FAVORÁVEL
297	Marcos Cals	FAVORÁVEL
298	Marcos Cals	FAVORÁVEL
299	Marcos Cals	FAVORÁVEL
300	Idemar e Gony	CONTRÁRIO
301	Manoel de Castro	FAVORÁVEL
302	Manoel de Castro	FAVORÁVEL C/ ALT.
303	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
304	Manoel de Castro	FAVORÁVEL
305	Manoel de Castro	FAVORÁVEL
306	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
307	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
308	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
309	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
310	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
311	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
312	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
313	Manoel de Castro	FAVORÁVEL
314	Manoel de Castro	FAVORÁVEL C/ ALT.
315	Manoel de Castro	CONTRÁRIO
316	Francini Guedes	FAVORÁVEL C/ ALT.
317	Chico Lopes	FAVORÁVEL
318	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
319	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL C/ ALT.
320	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
321	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL
322	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
323	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL C/ ALT.
324	Tânia Gurgel	CONTRÁRIO
325	Tânia Gurgel	FAVORÁVEL C/ ALT.
326	Artur Bruno	FAVORÁVEL
327	Artur Bruno	FAVORÁVEL C/ ALT.
328	Artur Bruno	FAVORÁVEL

*Adail Barreto Compilante Sobrinho
Deputado Estadual*

MENSAGEM Nº 6.796/2005 - LOA/2006

Relatório de Emendas



329	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
330	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
331	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
332	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
333	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
334	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
335	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
336	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
337	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
338	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
339	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
340	Artur Bruno	CONTRÁRIO	-
341	Artur Bruno	FAVORÁVEL	-
342	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
343	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
344	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
345	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
346	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
347	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
348	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
349	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
350	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
351	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
352	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
353	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
354	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
355	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
356	Ana Paula Cruz	PREJUDICADO	-
357	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
358	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
359	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
360	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
361	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
362	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
363	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
364	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
365	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
366	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
367	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
368	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
369	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
370	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
371	Ana Paula Cruz	FAVORÁVEL	-
372	COFT	FAVORÁVEL	-
373	COFT	FAVORÁVEL	-
374	COFT	FAVORÁVEL	-
375	COFT	FAVORÁVEL	-

Adail Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual

MENSAGEM Nº 6.796/2005 - LOA/2006

Relatório de Emendas

376	COFT	FAVORÁVEL
377	COFT	FAVORÁVEL
378		
379	Adahil Barreto	FAVORÁVEL



Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual

MATÉRIA: Proposta 6.796

RELATOR: Nelson Martins

PARECER: Favorável

Fortaleza, 20 de Dezembro de 2005.

Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 20 de dezembro de 2005.

Francini Guedes

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 10 de dezenho de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 10 de dezenho de 2005

1º Secretário

mensagens
escrever
pastas
busca
endereços
limpar lixeira
referências
air

Anterior :: Próxima :: Voltar :: Responder :: Responder a todos :: Encaminhar :: Imprimir :: Cabeçalhos

De: cduardo@seplan.ce.gov.br
Para: aragao@al.ce.gov.br
Assunto: Autógrafo de lei
Data: 29/12/05 18:20
Anexos: Autógrafo de Lei.xls 

Tam.	Tipo
15Kb	application/msexcel



Prezado Carlos,

Segue anexo o quadro da despesa ajustado às emendas.

Feliz 2006!!!

Abraços
Carlos Eduardo

(See attached file: Autógrafo de Lei.xls)

Excluir :: Mover para 

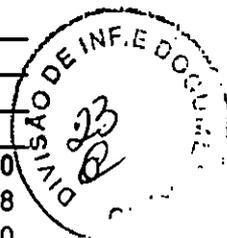


GRUPO DE DESPESA	FONTE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	5.879.535.566,60	966.354.385,00	6.845.889.951,60
- Pessoal e Encargos Sociais	3.119.301.051,48	85.585.985,00	3.204.887.036,48
- Juros e Encargos da Dívida	289.018.735,00	-	289.018.735,00
- Outras Despesas Correntes	2.471.215.780,12	880.768.400,00	3.351.984.180,12
DESPESAS DE CAPITAL	921.666.808,36	1.439.500.177,00	2.361.166.985,36
- Investimentos	372.647.112,60	1.393.780.679,00	1.766.427.791,60
- Inversão	99.626.591,76	45.219.498,00	144.846.089,76
- Amortização da Dívida	449.393.104,00	500.000,00	449.893.104,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.340.625,04	-	22.340.625,04
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00

29/12/05.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Carlos Alberto Aragão de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

GRUPO DE DESPESA	FONTE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	5.879.535.566,60	966.354.385,00	6.845.889.951,60
- Pessoal e Encargos Sociais	3.119.301.051,48	85.585.985,00	3.204.887.036,48
- Juros e Encargos da Dívida	289.018.735,00	-	289.018.735,00
- Outras Despesas Correntes	2.471.215.780,12	880.768.400,00	3.351.984.180,12
DESPESAS DE CAPITAL	921.666.808,36	1.439.500.177,00	2.361.166.985,36
- Investimentos	372.647.112,60	1.393.780.679,00	1.766.427.791,60
- Inversão	99.626.591,76	45.219.498,00	144.846.089,76
- Amortização da Dívida	449.393.104,00	500.000,00	449.893.104,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.340.625,04	-	22.340.625,04
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00



Ceduarb

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.796/05

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 9.229.397.562,00 (nove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.720.443.000,00	925.421.370,00	7.645.864.370,00
- Receita Tributária	4.007.800.000,00	123.264.141,00	4.131.064.141,00
- Receita de Contribuições	213.843.000,00	2.011.676,00	215.854.676,00
- Receita Patrimonial	27.400.000,00	5.834.100,00	33.234.100,00
- Receita de Serviços	-	22.430.532,00	22.430.532,00
- Transferências Correntes	2.213.600.000,00	630.718.349,00	2.844.318.349,00
- Outras Receitas Correntes	257.800.000,00	141.162.572,00	398.962.572,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	103.100.000,00	1.480.433.192,00	1.583.533.192,00
- Operações de Crédito Internas	-	494.428.940,00	494.428.940,00
- Operações de Crédito Externas	-	508.377.777,00	508.377.777,00
- Transferências de Capital	-	477.626.475,00	477.626.475,00
- Alienação de Bens	75.000.000,00	-	75.000.000,00
- Outras Receitas de Capital	28.100.000,00	-	28.100.000,00
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.229.397.562,00 (nove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.632.902.517,32 (seis bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.273.926.478,68 (dois bilhões, duzentos e setenta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 322.568.566,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	R\$1,00		
	TESOURO	FONTE OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	5.879.461.204,27	966.354.385,00	6.845.815.589,27
- Pessoal e Encargos Sociais	3.119.281.591,00	85.585.985,00	3.204.867.576,00
- Juros e Encargos da Dívida	289.018.735,00	-	289.018.735,00
- Outras Despesas Correntes	2.471.160.878,27	880.768.400,00	3.351.929.278,27
DESPESAS DE CAPITAL	919.269.689,73	1.439.500.177,00	2.358.769.866,73
- Investimentos	370.359.724,21	1.393.780.679,00	1.764.140.403,21
- Inversão	99.516.861,52	45.219.498,00	144.736.359,52
- Amortização da Dívida	449.393.104,00	500.000,00	449.893.104,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.812.106,00	-	24.812.106,00
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00

§ 1º Integram esta Lei, nos termos do art. 6º da Lei Estadual n.º 13.641, de 27 de julho de 2005 - LDO 2006, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2006 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 3º da Lei Estadual n.º 13.641, de 27 de julho de 2005- LDO 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março

1964, e na forma do detalhamento definido no art. 8.º, da Lei Estadual n.º 13.641, de 27 de julho de 2005- LDO 2006;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1.º, de art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º, e nos §§ 3.º e 4.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de execução orçamentária, as fontes de recursos dos créditos concedidos aos órgãos e entidades à título de transferências intragovernamentais, identificadas pelos códigos: 42 - Recursos provenientes do PROGERIH; 84 - Convênio Estadual Administração Direta; 85 - Convênio Estadual Administração Indireta, poderão ser criadas através de créditos adicionais nas categorias de programação, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, os grupos de despesa e com valor limitado ao valor fixado na fonte de recursos da dotação orçamentária transferidora.

Art. 7º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2004-2007, as alterações das ações orçamentárias e as novas ações incluídas nesta Lei, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 8.º e no art. 9.º da Lei n.º 13.423, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano Plurianual 2004 - 2007.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

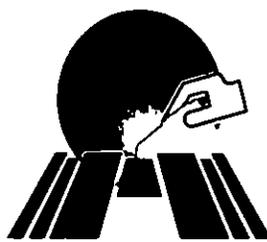
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2006.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de dezembro de 2005.

PRESIDENTE

RELATOR



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque



Sanção: Publique-se como Lei.
EM: 29 / 12 / 05

Luciano
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.725, de 29.12.05

Georgina
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
28
1957

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E DOIS

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 9.229.397.562,00 (nove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

[Handwritten signatures and marks]

RS1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	6.720.443.000,00	925.421.370,00	7.645.864.370,00
- Receita Tributária	4.007.800.000,00	123.264.141,00	4.131.064.141,00
- Receita de Contribuições	213.843.000,00	2.011.676,00	215.854.676,00
- Receita Patrimonial	27.400.000,00	5.834.100,00	33.234.100,00
- Receita de Serviços	-	22.430.532,00	22.430.532,00
- Transferências Correntes	2.213.600.000,00	630.718.349,00	2.844.318.349,00
- Outras Receitas Correntes	257.800.000,00	141.162.572,00	398.962.572,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	103.100.000,00	1.480.433.192,00	1.583.533.192,00
- Operações de Crédito Internas	-	494.428.940,00	494.428.940,00
- Operações de Crédito Externas	-	508.377.777,00	508.377.777,00
- Transferências de Capital	-	477.626.475,00	477.626.475,00
- Alienação de Bens	75.000.000,00	-	75.000.000,00
- Outras Receitas de Capital	28.100.000,00	-	28.100.000,00
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.229.397.562,00 (nove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.632.902.517,32 (seis bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos);

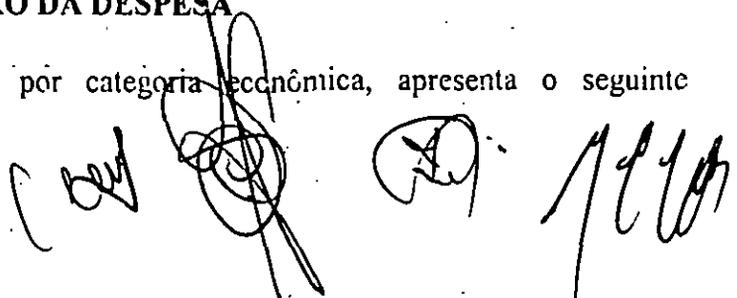
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.273.926.478,68 (dois bilhões, duzentos e setenta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 322.568.566,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:



RS1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	5.879.535.566,60	966.354.385,00	6.845.889.951,60
- Pessoal e Encargos Sociais	3.119.301.051,48	85.585.985,00	3.204.887.036,48
- Juros e Encargos da Dívida	289.018.735,00	-	289.018.735,00
- Outras Despesas Correntes	2.471.215.780,12	880.768.400,00	3.351.984.180,12
DESPESAS DE CAPITAL	921.666.808,36	1.439.500.177,00	2.361.166.985,36
- Investimentos	372.647.112,60	1.393.780.679,00	1.766.427.791,60
- Inversão	99.626.591,76	45.219.498,00	144.846.089,76
- Amortização da Dívida	449.393.104,00	500.000,00	449.893.104,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.340.625,04	-	22.340.625,04
TOTAL	6.823.543.000,00	2.405.854.562,00	9.229.397.562,00

§ 1º Integram esta Lei, nos termos do art. 6.º da Lei Estadual n.º 13.641, de 27 de julho de 2005 - LDO 2006, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2006 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3.º, § 3.º da Lei Estadual n.º 13.641, de 27 de julho de 2005 - LDO 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na forma do detalhamento definido no art. 8.º, da Lei Estadual n.º 13.641, de 27 de julho de 2005 - LDO 2006;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade



com o previsto no inciso II, do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º, e nos §§ 3.º e 4.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de execução orçamentária, as fontes de recursos dos créditos concedidos aos órgãos e entidades à título de transferências intragovernamentais, identificadas pelos códigos: 42 - Recursos provenientes do PROGERJH; 84 - Convênio Estadual Administração Direta; 85 - Convênio Estadual Administração Indireta, poderão ser criadas através de créditos adicionais nas categorias de programação, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária; os grupos de despesa e com valor limitado ao valor fixado na fonte de recursos da dotação orçamentária transferidora.

Art. 7º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2004-2007, as alterações das ações orçamentárias e as novas ações incluídas nesta Lei, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 8.º e no art. 9.º da Lei n.º 13.423, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano Plurianual 2004 - 2007.

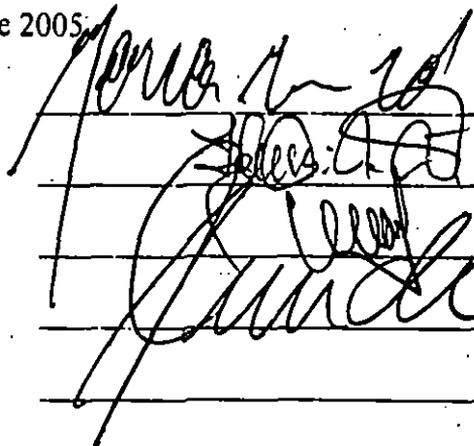
TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2006.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2005.



DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITO,
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. PEDRO TIMBÓ
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. ANAPAUOLA CRUZ
4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 152 DE 20/12/05
Guonacian

LEI Nº 13.725 de 29/12/05
PUBLICADA EM 30/12/05
Guonacian

ARQUIVO DE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 7/6/16
Guonacian